



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial n.º 035-B/2017

CONTRATO N.º 001R/2017



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado n.º 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o n.º 29.116.894/0001-61, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Gestão Pública, **ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235 e 2041, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 neste ato representada pelo Sr. **Fernando dos Santos Melo**, portador do documento de identidade n.º 23.383.840-5, órgão expedidor SSP/SP, CPF n.º 161.114.268-77 e pelo Sr. **Reginaldo Aldrighi Fernandes**, portador do documento de identidade n.º 13218732, órgão expedidor SSP/SP, CPF n.º 062.397.358-84, em decorrência do resultado do EDITAL n.º 035-B/2017, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento no Decreto Municipal n.º 365/2009, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, no Decreto Municipal n.º 65, de 16 de fevereiro de 2005, de acordo com o processo n.º 2017.115.000076-9-PR, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento de créditos de salários provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários e o pagamento de fornecedores da Prefeitura, conforme descrito no Anexo XI do edital.



RAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial n°. 035-B/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 2017.115.000076-9-PR e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;
- c) No âmbito da execução do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA a previsão da folha de pagamentos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e depositar na conta a ser indicada o montante necessário com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº. 035-B/2017

trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 035-B/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a **CONTRATADA**:

- I) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- II) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pela prestação dos serviços;
- III) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- IV) permitir e facilitar a inspeção dos serviços e a fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE**, conforme conveniente e oportuno à Prefeitura, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- V) comunicar à fiscalização ou à supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos serviços, no todo ou em parte;
- VI) executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis, segundo a legislação vigente, bem como a instruções, especificações e detalhes fornecidos ou determinados pela **CONTRATANTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº. 035-B/2017

- VII) responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ato da assinatura definidos no item a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- VIII) instalar Postos de Atendimento Bancário em todos os locais previstos no Edital de Pregão, cujos espaços e locais serão informados ao CONTRATADO pela CONTRATANTE;
- IX) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- X) restituir ao CONTRATANTE dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, o valor do crédito dos pagamentos realizados por meio de recibo a servidores, empregados, aposentados, pensionistas e estagiários da PREFEITURA não retirados após 90 (dias) contados da disponibilidade dos recursos para retirada pelos beneficiários;
- XI) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com pessoal devidamente qualificado;
- XII) indicar os gestores responsáveis e seus substitutos pelo atendimento à PREFEITURA e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, com poderes de negociação que visem à otimização dos Serviços prestados;
- XIII) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado, bem como realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na prestação dos serviços;
- XIV) atender ao cronograma de pagamento dos fornecedores e do pessoal da PREFEITURA, considerando a totalidade dos servidores ativos e inativos e pensionistas;
- XV) manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, um cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas que são objeto do Sistema de Pagamento de



RPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial n°. 035-B/2017

Pessoal, bem como de seus representantes legais, segundo dados fornecidos pela PREFEITURA;

- XVI) disponibilizar, por meio digital, arquivo mensal de retorno que permita a atualização, pela Secretaria de Fazenda, dos valores pagos e não pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados as regras de sigilo bancário aplicáveis;
- XVII) manter histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- XVIII) oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores municipais, os serviços previstos na Resolução número 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil - BACEN.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE receberá da CONTRATADA a importância total de R\$ 28.881.063,26 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), conforme item 5 do Termo de Referência, sendo paga, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitida a utilização de créditos de qualquer natureza para fins do pagamento previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS

O CONTRATADO deverá proceder a todas as adaptações de seus sistemas computacionais necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento de seus sistemas, de forma a viabilizar e facilitar as transmissões de dados e a manutenção perfeita dos controles,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial n.º. 035-B/2017

em virtude de eventuais alterações provocadas pelas obrigações assumidas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Prefeitura aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo que, nas hipóteses especificadas nos parágrafos abaixo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento, pelo CONTRATADO, do prazo para o pagamento estabelecido na Cláusula Quarta ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês por atraso, incidente sobre o valor especificado em referida cláusula, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, após o qual este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sujeitando-se o CONTRATADO às penalidades previstas no edital, neste CONTRATO e na legislação aplicável.

RAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial n.º 035-B/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado, pelo CONTRATADO, na implantação dos serviços implicará em multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor especificado na Cláusula Quarta, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, após o qual este Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura, sujeitando-se o contratado às penalidades previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução parcial de outras obrigações estipuladas no presente Contrato, por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas em lei, proporcionalmente à gravidade do caso concreto, cumulativamente ou não à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor especificado na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total do presente Contrato por culpa do CONTRATADO, a Prefeitura poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções previstas em lei, proporcionalmente à gravidade do caso concreto, ficando desde já fixada uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei n.º 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade de o CONTRATADO vir a ser submetido, pelas autoridades fiscalizadoras do sistema financeiro, ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou quaisquer outras medidas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº. 035-B/2017

modifiquem ou impeçam a regular prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste contrato mediante mera comunicação epistolar, não ensejando direito a indenizações contra a CONTRATANTE em decorrência desse ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou previa comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da instituição, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial n°. 035-B/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão nº 035-B/2017, ao qual se vincula, bem como aos termos do edital, do Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 2017.115.000076-9-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte através de aviso de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será válida qualquer alteração deste Contrato, salvo nas hipóteses legais, a menos que feita por escrito e assinada por todas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum prazo ou tolerância concedida pelo MUNICÍPIO, com relação a qualquer dos termos deste Contrato, afetará de qualquer forma este Contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº. 035-B/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO nº. 001R/2017 - Pregão Presencial nº 035-B/2017, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2017.

Contratante:



MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretário Municipal de Gestão Pública

André Luiz Gomes de Oliveira

Contratada:


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Sr. Fernando dos Santos Melo

Contratada:


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Sr. Reginaldo Aldrighi Fernandes

Testemunhas:





